



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0387/2026 – ID CidadES: 2026.031E0700001.10.0002)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
005/2026, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICIPIO DE IBITIRAMA-ES, E A EMPRESA
HENRIQUE MOURAO MECIANO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº **31.726.490/0001-31**, com a sede de sua administração estabelecida à Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.540-000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº *****.***.***-86**, residente e domiciliado Ladeira de São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.540-000, e de outro lado, a empresa **HENRIQUE MOURAO MECIANO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **09.182.744/0001-49**, com sede na rua DR. Luiz Pizza, nº 269, Centro, Socorro – SP CEP: 13.960-000, representada pelo o senhor **HENRIQUE MOURAO MECIANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº *****.***.***-10**, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 004/2026, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada ou representante exclusivo para prestação de serviço de realização de Palestra para a Jornada de Planejamento Pedagógico, que será realizada no dia 05 de fevereiro de 2026, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Descrição detalhada dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PALESTRA DE CAPACITAÇÃO PARA A JORNADA DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, COM O INTUITO DE ORIENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO ANO LETIVO E FORTALECER A PRÁTICA DOCENTE. PALESTRANTE: JOSÉ MECIANO FILHO. TEMA SUGERIDO: TRABALHANDO COM PRAZER: NEUROCIÊNCIA ENTRA EM AÇÃO, TRABALHO BEM E ISSO ME FAZ BEM.DURAÇÃO MÍNIMA: 2 HORAS.	01	UNID	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

1.3. Especificações Técnicas:

Avenida Anísio Ferreira da Silva, S/Nº, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000.

Telefone: (28) 3199-1147

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

1.3.1. Não serão dispensados quaisquer custos adicionais para transporte, visto que este ônus (deslocamento, aéreo/terrestre) já deve estar incluído no valor da proposta ou estipulado contratualmente.

1.3.2. Despesas com alimentação e hospedagem do palestrante e equipe de apoio estão incluídas no valor contratual.

1.3.3. A duração da palestra será de no mínimo 2h.

1.3.4. Os dados da palestra são apresentados para 05 de fevereiro de 2026.

1.3.5. A contratada obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações da proposta de preços e características deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Jornada de Planejamento Pedagógico constitui o marco estratégico mais relevante do calendário escolar, sendo o momento onde se definem as diretrizes, metas e o alinhamento metodológico para todo o ano letivo de 2026. No cenário atual, a educação municipal enfrenta o desafio de consolidar as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em sala de aula, além de lidar com as complexidades sócio emocionais pós-pandemia que ainda impactam o processo de ensino-aprendizagem. Não se busca, portanto, apenas uma capacitação técnica rotineira, mas sim uma intervenção pedagógica de alto impacto, capaz de mobilizar cognitivamente e emocionalmente o corpo docente, resgatando a motivação e oferecendo instrumentalização prática para os desafios contemporâneos da docência.

2.2. Da Singularidade do Objeto: O serviço pretendido distingue-se dos treinamentos convencionais (bens comuns) por sua natureza singular. Uma palestra magna de abertura exige uma abordagem que transcenda a mera exposição de conteúdo, necessitando de uma metodologia que integre conhecimento técnico profundo sobre alfabetização e gestão escolar com uma didática motivacional de alta performance. A "singularidade" aqui reside na capacidade subjetiva e exclusiva do palestrante de conectar a teoria pedagógica à realidade "chão de escola", gerando engajamento imediato e mudança de postura nos profissionais, resultado que não pode ser obtido através de contratações genéricas ou de profissionais sem a mesma vivência e reconhecimento.

2.3. Da Notória Especialização (Escolha da Profissional): A indicação do educador **José Meciano Filho** fundamenta-se em critérios objetivos de **notória especialização**, conforme preconiza o Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

- **Reconhecimento Nacional:** Um profissional é uma referência em todo o país, especialmente nas áreas de Educação Infantil, Alfabetização e Gestão Educacional, atuando como consultora para redes de ensino de excelência.
- **Produção Intelectual:** Autora de materiais didáticos e obras pedagógicas que são referências na formação de professores, demonstrando domínio teórico indiscutível.
- **Metodologia Exclusiva:** Sua palestra possui um "DNA" próprio, reconhecida pela crítica especializada por unir humor, emoção e rigor técnico, características essenciais para sensibilizar o público-alvo neste momento do ano. Diante disso, a competição se torna inviável, pois não há objetivo estratégico para comparar a metodologia única e a experiência subjetiva da Sr. José Meciano Filho com outros profissionais do mercado. Outro prestador poderia entregar uma palestra sobre o

Avenida Anísio Ferreira da Silva, S/Nº, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000.

Telefone: (28) 3199-1147

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

mesmo tema, mas não entregaria o mesmo *serviço*, com o mesmo impacto e resultado pretendido pela Administração.

2.4. Do Alinhamento Legal e Vantajosidade O presente encontra contratação de amparo legal no **Art. 74, inciso III, alínea 'e' da Lei Federal nº 14.133/2021** (Inexigibilidade de Licitação para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal). Sob a ótica da vantagem, o investimento justifica-se pelo princípio da eficiência: contratar um profissional de menor renome ou via licitação (menor preço) traria o risco de uma capacitação ineficaz, que não gera engajamento, dedicando recursos públicos e o tempo precioso dos servidores. A contratação do especialista garante, com alto grau de segurança, o atingimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação.

2.5. Portanto, a contratação direta justifica-se pela impossibilidade de competição dada a natureza singular do serviço e a notória especialização do executado, sendo a medida mais adequada para garantir a excelência do evento e o fortalecimento da política educacional do município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Local: O serviço será prestado em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Dados: A palestra ocorrerá impreterivelmente no dia 05 de fevereiro de 2026.

3.3. Vigência do Contrato: O prazo de vigência será de 03 (três) meses a contar da assinatura, para cobrir a execução do evento e os trâmites legais de liquidação e pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14133/2021)

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estará sujeito à contratada às disposições previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada:

- a) Garantir a presença da palestrante José Meciano Filho na data e horário agendados.
- b) Arcar com todas as despesas de estadia, hospedagem e alimentação do palestrante e equipe, salvo se estipulado o contrário em contrato específico.
- c) Fornecer material de apoio (slides, apostilas digitais) se previsto na proposta.
- d) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.

5.2. Obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar localmente adequado, sonorização, projetor multimídia (datashow), tela, computador e microfones conforme solicitação técnica do palestrante (rider técnico).

Avenida Anísio Ferreira da Silva, S/Nº, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000.

Telefone: (28) 3199-1147

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

b) Efetuar o pagamento conforme estipulado.

6. CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

6.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço será acompanhado pelo Técnico Fiscal designado pela Administração.

7.2. A obtenção do objeto será atestada mediante a efetivação da palestra nos dados e condições estipuladas. Caso o serviço seja considerado inadequado ou o palestrante não compareça (salvo força maior), o pagamento não será prático e aplicar-se-ão as avaliações cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis após a execução do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos certificados de regularidade fiscal (SICAF ou certificados individuais).

9. CLÁUSULA NONA - VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total será de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação (ex: Salário Educação ou Recursos Próprios – MDE- ETI), previstos na LOA de 2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme Art. 155 da Lei Nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Avenida Anísio Ferreira da Silva, S/Nº, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000.

Telefone: (28) 3199-1147

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme Art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Avenida Anísio Ferreira da Silva, S/Nº, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000.

Telefone: (28) 3199-1147

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes, sendo a relação de prestação de serviços estritamente civil.

12.2 Qualquer alteração ou aditamento a este contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

12.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, avaliar a qualidade dos serviços prestados e solicitar modificações, caso necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ibitirama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Avenida Anísio Ferreira da Silva, S/Nº, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000.

Telefone: (28) 3199-1147

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. 028 3199-1147
Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

13.2. E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitirama – ES, 03 de Fevereiro de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

HENRIQUE MOURAO MECIANO
HENRIQUE MOURAO MECIANO
(representante)
Contratado